



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS (CODER)

RESOLUÇÃO Nº 39 de 09 de julho de 2020.

Dispõe sobre a alteração e inclusão de disposições na Resolução nº 11 de 27 de janeiro de 2020, que instituiu a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Disciplinar.

O (a) senhor (a) **ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA** e **DARCIADAIANY DOS SANTOS PAES**, respectivamente, Diretor Presidente e Diretora Administrativa e Financeira da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER**, no uso das atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no artigo 173 § 1º, I e II e artigo 37, II, da **Constituição Federal** c/c artigo 13 do **Estatuto Social** e as demais normas aplicáveis,

Considerando que para garantia do devido processo legal, há necessidade, no âmbito dos procedimentos administrativos disciplinares, de instrução e julgamento pela autoridade competente, nos termos do artigo 5º, inciso LIII da Constituição Federal;

Considerando que o art. 5º, inciso XXXVII, da Constituição Federal, veda a existência de juízo ou tribunal de exceção;

Considerando que o princípio constitucional do juiz natural garante a imparcialidade na pré-constituição legal e inalterabilidade de competência, ao mesmo tempo que garante a igualdade pela proibição de autoridades especiais e extraordinárias, para formar juízos em matéria de natureza penal;

Considerando o aumento da demanda de instauração de sindicâncias e a morosidade no processo de instrução das mesmas, acarretando o acúmulo de serviço para a Comissão Permanente instituída pela Resolução nº 11/2020;

Considerando que 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da CODER pertence ao Município de Rondonópolis/MT, e que é responsabilidade do Administrador envidar esforços para que o erário seja recomposto no menor tempo possível;

Considerando o princípio da eficiência positivado na Constituição Federal, que fixou a ação eficiente como parâmetro da Atuação Administrativa Pública;

Resolvem:

Art. 1º - Dá nova redação ao artigo 1º da Resolução nº 11/2020, e acrescenta os §§ 1º e 2º, que passarão a vigorar com a seguinte redação:



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.736, de 09 de julho de 2020, quinta-feira.

“Art. 1º - Instituir a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, no âmbito da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER, com a finalidade de aplicar o código de ética da Companhia, norma de responsabilização por danos e prejuízos causados, conduzindo para tanto, sindicâncias e processos disciplinares.

§1º - A comissão de que trata o art. 1º será composta pelos servidores abaixo designados, e funcionará em sistema de revezamento, com 3 (três) servidores.

Jorcilon Gobbis Gonçalves de Araújo

Rafael Vieira Lopes

Heliomar Cardoso

Edivaldo Sodré Pereira

Francisca Lima de Barros

Manoel Pereira Filho

Paulo Roberto Carlone

Luciana Mendes Andrade

§2º - Os servidores que atuarão em cada caso concreto serão designados por Resolução do Diretor Presidente e Diretora Administrativa e Financeira da CODER.”

Art. 2º - As demais disposições da Resolução nº 11/2020 permanecem inalteradas.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, archive-se.

Rondonópolis – MT, 09 de julho de 2020.

ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
Diretor Presidente

DARCIADAIANY DOS SANTOS PAES
Diretora Administrativa e Financeira

ALARICE RIBEIRO DE MIRANDA CARVALHO
OAB/MT nº 24932/O
Gerente de Departamento Jurídico